**LEI N.º 10.671, DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a criação da “Calçada e Galeria da Fama”, destinada a render homenagens aos atletas e ex-atletas, aos técnicos e ex-técnicos do Estado do Espírito Santo.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a “Calçada e Galeria da Fama”, destinada a render homenagens aos atletas e exatletas, aos técnicos e ex-técnicos, cujas glórias enalteceram ou enaltecem o Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Os atletas e ex-atletas, os técnicos e extécnicos, para terem suas marcas registradas na “Calçada e Galeria da Fama”, terão que contar em seu “curriculum” com conquistas em sua modalidade desportiva, reconhecida no Estado, nacional ou internacionalmente.

**Art. 3º** Poderão ter sua marca registrada na “Calçada e Galeria da Fama”, além dos descritos no art. 1º, os profissionais que atuam diretamente com o desporto, inclusive os profissionais da imprensa.

**Art. 4º** A escolha da personalidade será procedida da seguinte forma:

**I** - no 1º (primeiro) ano, em número de 10 (dez);

**II** - no 2º (segundo) ano, em número de 5 (cinco);

**III** - a partir do 3º (terceiro) ano, até o número máximo de 3 (três).

**Art. 5º** O registro dar-se-á pela marca de mãos, pés com autógrafos e a devida identificação do homenageado.

**Art. 6º** As homenagens serão prestadas e efetivadas no dia 19 de fevereiro de cada ano.

**Art. 7º** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em Vitória, 08 de junho de 2017.

**ERICK MUSSO**

***Presidente***